



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 84/2017 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 71/2017 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI MARIA BAGGIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PIMPAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Potiguara, 1428 – Novo Mundo, CEP: 81.050-500, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.050.656/0001-71, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **LANIR DE ANDRADE RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.504.576-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 962.311.149-53, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 71/2017 (PMRC), ratificada em 14 de setembro de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de brinquedos pedagógicos destinados a atender as necessidades do CMEI Maria Baggio da rede pública de ensino do município de Ribeirão Claro, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 71/2017 (PMRC) e seus anexos.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	CENTRO DE ATIVIDADES - 22 PEÇAS COMPLETO DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 390 CM, LARGURA: 220 CM, ALTURA: 30 CM - UM CONJUNTO DE COORDENAÇÃO MOTORA FORMADO POR 22 PEÇAS: 5 CILINDROS (TRÊS PEQUENOS, UM MÉDIO E UM GRANDE), 3 PARALELEPÍPEDOS, 2 QUADRADOS, 4 TRIÂNGULOS, 1 ¼ DE CILINDRO, 1 RAMPA 2 ONDAS, 1 RAMPA 3 ONDAS, 1 DUAS ONDAS, 1 TRÊS ONDAS, 3 ¼ DE CÍRCULO (UM PEQUENO, UM MÉDIO E UM GRANDE). MATERIAL FABRICADO EM ESPUMA E REVESTIDO EM CORINO, RESISTENTE E COLORIDO E COM UMA COSTURA FORTE E DURADOURA. ZÍPER DA CAPA COM PROTETOR DE CURSOR, DANDO TOTAL SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS. DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	UNI	01	2.898,45	2.898,45
2	CONJUNTO COORDENAÇÃO MOTORA COMPLETA – 18 PEÇAS - UM CONJUNTO DE COORDENAÇÃO MOTORA FORMADO POR 18 PEÇAS: 3 CILINDROS (UM PEQUENO, UM MÉDIO E UM GRANDE), 1 QUADRADO, 2 RETÂNGULOS ALTOS, 2 RETÂNGULOS BAIXOS, 2 SEMICÍRCULOS, 2 TRIÂNGULOS PEQUENOS, 2 ONDAS, 2 RAMPAS DUPLAS EM U, 2 PARALELEPÍPEDOS. MATERIAL FABRICADO EM ESPUMA E REVESTIDO EM CORINO, RESISTENTE E COLORIDO E COM UMA COSTURA FORTE E DURADOURA. ZÍPER DA CAPA COM PROTETOR DE CURSOR, DANDO TOTAL SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS. DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	UNI	01	1.163,75	1.163,75
3	CONJUNTO TUNEL BABY COMPLETO – 08 PEÇAS – DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 170 CM, LARGURA: 150 CM, ALTURA: 57 CM - FORMADO POR 8 PEÇAS: 2 RAMPAS GRANDES, 2 RAMPAS PEQUENAS, 3 CÍRCULOS EM FORMA DE ROSCA (CENTRO VAZADO) E 1 RAMPA DUPLA EM FORMA DE U. MATERIAL FABRICADO EM ESPUMA E REVESTIDO EM CORINO, RESISTENTE E COLORIDO E COM UMA COSTURA FORTE E	UNI	01	2.072,90	2.072,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DURADOURA. AS PEÇAS SÃO UNIDAS ENTRE SI ATRAVÉS DE VELCRO. ZIPER DA CAPA COM PROTETOR DE CURSOR, DANDO TOTAL SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS.				
VALOR TOTAL				6.135,10

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 71/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 6.135,10 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 15 (quinze) dias úteis, conforme as especificações da Autorização de Entrega emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 22 de setembro de 2017 a 21 de dezembro de 2017, momento em que se encerrarão as obrigações recíprocas das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 71/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	2	098	3390301400	2620	3142	FNDE/Programa Brasil Carinhoso - Apoio a	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I – Executar a entrega dos produtos de maneira integral em até 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II – Emitir Nota fiscal, com a descrição dos serviços executados, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula primeira, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **ROSMAR VILELA CORNÉLIO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.869.855-7 e inscrita no CPF/MF nº 628.771.009-87, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, toda documentação de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 71/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2017 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 71/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PIMPAO LTDA

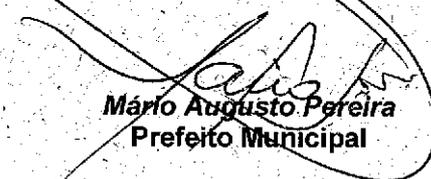
CNPJ/MF: 85.050.656/0001-71

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos destinados a atender as necessidades do CMEI Maria Baggio da rede pública de ensino do município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 6.135,10 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 22 de setembro de 2017 a 21 de dezembro de 2017.

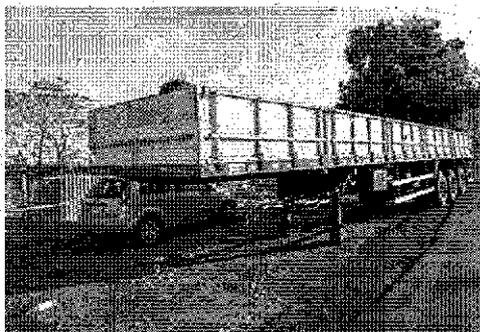
Ribeirão Claro, 21 de setembro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Carreta, cavalo mecânico e 170 pneus chegam à Ribeirão Claro

Acaba de chegar ao município a Carreta ano 2011 e um cavalo mecânico Mercedes Benz para atendimento aos agricultores de Ribeirão Claro. Junto com o veículo, chegaram 170 pneus novos (20 para caminhões e 150 para carros) para uso na frota municipal e representam uma econô-

mia de milhares de reais aos cofres públicos. A carreta, o cavalo mecânico e os pneus foram conseguidos pelo prefeito, Mário Augusto Pereira, junto à Receita Federal de Foz do Iguaçu. De acordo com Mário Pereira, essas e outras conquistas recentes são resultado das viagens



feitas por ele com o objetivo de trazer recursos, equipamentos, convênios, além de programas estaduais e federais à Ribeirão Claro. "Essa foi mais uma vitória, muitas outras ainda virão para beneficiar nosso município".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 242, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia Ana Paula da Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 103/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de setembro de 2017, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 103, de 23 de agosto de 2017, Ana Paula da Silva, portadora da CIRG n.º 9.598.764-8/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Municipal, símbolo CC-06.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PÉROLA DO NORTE
Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável
Sérgio S. Batista - MTB nº 0009817/PR

Endereço Redação
Rua Levy Baldassary nº 926
Vila Rondón - Jacarezinho/PR

Publicações Atas e Extras
oficialpara@peroladonorte@hotmail.com
Reportagem ou Publicidade em Geral
reportagem@peroladonorte.com

Ingresso Grátis
Gráfica e Editora Valente Editora Ltda

CIRCULAÇÃO:
Abatiã, Andaraí, Bandeirantes, Barão do Iguaçu, Cambaí, Cândido de Godoy, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guaiçaba, Ibaiti, Itaipava, Jacarezinho, Japira, Joazeiro, Tavares, Juremal do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quilombos, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itaipava, Santana do Itaipava, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no excedente do Altíssimo, a bondade do Graçoizante descerá

* A distribuição do jornal não se responsabiliza por artigos assinados ou por qualquer conteúdo não autorizado a ser publicado no jornal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2017 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME

CNPJ/MF: 11.387.440/0001-60

OBJETO: A possível contratação de serviços de transporte sanitário de pacientes com veículo tipo van, com capacidade mínima para 8 (oit) passageiros, sempre com saída do patrimônio dos Três Corações, conforme percurso estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2017 a 24 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 22 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2017 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 71/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PIMPAO LTDA
CNPJ/MF: 85.050.656/0001-71

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos destinados a atender as necessidades do CMEI Maria Baggio da rede pública de ensino do município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 6.135,10 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 22 de setembro de 2017 a 21 de dezembro de 2017.

Ribeirão Claro, 21 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 241, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerará o servidor Marcos Rogério Nardo do cargo de provimento em comissão de Ouvidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 21 de setembro de 2017, do cargo de provimento em comissão de Ouvidor Municipal, o servidor Marcos Rogério Nardo, matrícula 1334/0.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2017

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 77/2017 (PMRC), realizado no dia 11 de setembro de 2017 (Lances e Habilitação), objetivando **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA E MATERIAIS PARA USO NA LIMPEZA DO LADO DO CHAFARIZ LOCALIZADO NO PORTAL DO MUNICÍPIO**, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa V A BARBOSA PISCINAS - ME (CNPJ: 23.152.518/0001-46), por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
LOTE 1						
1	ASPIRADOR PARA SUÇÃO DE SUEIRA	SIBRAPE	Un	1	37,00	37,00
2	PERNEIRA METÁLICA	SIBRAPE	Un	1	34,00	34,00
3	MANGUEIRA SECCIONADA	SIBRAPE	M	30	11,00	330,00
4	ADAPTADOR EM SILICONE	SIBRAPE	Un	2	10,50	21,00
5	PONTEIRA	SIBRAPE	Un	1	10,50	10,50
6	CABO TELESCÓPIO DE ALUMINUM 3M	SIBRAPE	Un	1	60,00	60,00
LOTE 2						
1	MOTOBOMBA 1-CV	SIBRAPE	Un	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL GERAL						1.472,50

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 21 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal